



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Lei nº. 1099/ 2011

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Assoc. Pequenos Agricultores do Taquaruçu	R\$ 1.500,00
II	Assoc. Prod. Rurais de Paula Cândido	R\$ 1.500,00
III	Assoc. Prod. Rurais de São Mateus	R\$ 1.500,00
IV	Casa Esperança	R\$ 6.000,00
V	Assoc. Moradores do Airões	R\$ 1.500,00
VI	Assoc. Moradores dos Barros	R\$ 1.500,00
VII	Assoc. Moradores Lamim e Região	R\$ 1.500,00
VIII	Assoc. Apoio a Terceira Idade	R\$ 1.500,00
IX	Corporação Musical Monsenhor Lisboa	R\$ 2.500,00
X	Banda do Congo Antonio Coelho	R\$ 2.500,00
XI	Escola de Samba Feliz Lembrança	R\$ 2.500,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 – CEP: 36.544-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 – TEL: (0__32) 3537-1242

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Paula Cândido, 11 de Novembro de 2011

Prefeito Municipal
João de Carvalho Soares